



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 626, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cria o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, de natureza financeira e contábil, com o objetivo de operacionalizar, promover, fomentar e apoiar o ordenamento, a diversificação, a verticalização e a dinamização das atividades de proteção e sustentabilidade da Área de Proteção Ambiental do Rio Pardo – APA RIO PARDO e a Floresta Estadual Rio Pardo – FES RIO PARDO, criadas pela Lei Complementar nº 581, de 30 de junho de 2010.

§ 1º. O Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, será constituído por receitas provenientes de:

I – dotações ou créditos adicionais específicos consignados no orçamento estadual;

II – recursos alocados por convênios nacionais ou internacionais, com entidades ou não, destinados a proteção, conservação e reflorestamento;

III – doações ou recursos provenientes de projetos com financiamento a fundo perdido, destinados ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na área florestal;

IV - recursos provenientes de transferências da União e dos Municípios, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação;

V – amortizações, juros, retornos e qualquer renda resultante de operações realizadas com recursos do Fundo; e

VI – outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos.

§ 2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior, serão depositados em conta específica do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, serão movimentados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária – SEAGRI.

§ 3º. O plano de aplicação dos recursos que integram o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO será elaborado pela Comissão Multidisciplinar, o qual deverá ser encaminhado para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e SEAGRI para conhecimento, cabendo esta última prestar contas do Fundo ao Tribunal de Contas do Estado - TC, e nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º. O Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, utilizar-se-á da estrutura organizacional de planejamento, administrativa e financeira da SEAGRI, visando a movimentação dos recursos do fundo, para praticar os atos orçamentário, financeiro e patrimonial; consignando que o valor apurado em balanço de saldo positivo, a cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º. Os recursos do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, serão destinados prioritariamente:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

I – cobrir as despesas de aparelhamento, funcionamento e segurança;

II – programas, ações, projetos ou atividades deliberados pela Comissão Multidisciplinar, de acordo com as seguintes prioridades:

a) apoio à pesquisa e ao fomento no uso e aproveitamento sustentável, e de serviços florestais, com atenção especial àqueles de gestão comunitária e familiar;

b) fomento à recuperação de áreas alteradas mediante cultivo florestal;

c) capacitação e treinamento de mão-de-obra e agentes envolvidos;

d) apoio à difusão e ao aprimoramento de tecnologias inovadoras de beneficiamento;

e) apoio ao aparelhamento das ações de ordenamento, proteção e educação ambiental;

f) apoio ao ordenamento e ao aparelhamento da gestão fundiária;

g) cumprimento dos Termos de Ajustamento de Condutas e acordos firmados pelo Governo do Estado de Rondônia concernente a esta Lei Complementar; e

h) outras despesas correlatas à execução da presente Lei Complementar.

§ 6º. Regulamento estabelecerá o detalhamento operativo da aplicação dos recursos do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO em consonância com o previsto nesta Lei Complementar, que será elaborado pela Comissão Multidisciplinar e encaminhado aos Secretários da SEDAM e SEAGRI.

§ 7º. Os recursos do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, poderão ser aplicados nas seguintes despesas:

I – de Capital:

a) obras e instalações; e

b) equipamentos e material permanente.

II – corrente:

a) pessoal;

b) custeio; e

c) outras despesas correntes.

§ 8º. V E T A D O.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 9º. Os bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, deverão ser tombados e incorporados, quando de sua aquisição, pela SEAGRI.

§ 10. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, visando sua melhor aplicabilidade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador